



Ao Comitê Temático Notarial e Registral do SINTER

Senhor Coordenador,

O **IRIB** – Instituto de Registro de Imóveis do Brasil, representado pelo Dr. Gustavo Faria Pereira e pelo Dr. Aurélio Joaquim da Silva, após prévia reunião coordenada pelo presidente e diretoria do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil, conforme documento anexo, vem expor e ponderar o seguinte:

1. Em 11 de julho do corrente ano foi sancionada a Lei 13.465/17 que, dentre outros dispositivos, instituiu o ONR - Operador Nacional do Registro de Imóveis eletrônico.
2. Nesse contexto, o SREI - Sistema de Registro de Imóveis eletrônico será implementado e operacionalizado nacionalmente pelo **ONR**, cabendo a regulamentação à Corregedoria Nacional do Conselho Nacional de Justiça. Tal organismo será implantado brevemente, segundo orientação da Corregedoria Nacional de Justiça do **CNJ**.
3. Tendo em vista que a lei vinculou o acesso aos dados registrais de interesse da Administração e do SINTER ao SREI, devendo este ser implementado e operado pelo ONR com regulamentação da ONR pelo CNJ, entendemos que as discussões relativas ao Manual Operacional do SINTER, no que tange ao Registro de Imóveis, devem ser suspensas até que se efetive o sistema previsto em lei.
4. Esta solução foi aventada na reunião preliminar do dia 22/6/2017, realizada na sede da SRF, com expresso assentimento do Dr. Daniel Belmiro Fontes, Coordenador Geral da Gestão de Cadastros – Cocad. Na ocasião, discutiu-se a constituição de uma base de dados compartilhada entre o SINTER e os registradores, sob a custódia e gestão do ONR.
5. Por todos esses motivos apresentados de forma breve, com fulcro na razoabilidade, na boa-fé administrativa e na eficiência, **pedimos** que a discussão acerca do Manual Operacional, no que diz respeito especificamente ao Registro de Imóveis, seja sobrestada no aguardo da retromencionada regulamentação da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça, a quem cabe regulamentar o SREI e o ONR, sob pena de extrapolar-se o poder regulamentar e questões legais e constitucionais, relativas à competência dos atos administrativos, o que poderá motivar futuros e desnecessárias controvérsias geradoras de insegurança jurídica e nulidades.

Reiteramos o interesse em colaborar com a administração pública na consecução de seus objetivos legítimos e necessários.

Brasília, 2 de agosto de 2017.

AURÉLIO JOAQUIM DA SILVA

DIRETOR DO IRIB - MINAS GERAIS - Conselho de Ética

GUSTAVO FARIA PEREIRA

VICE-PRESIDENTE DO IRIB EM GOIÁS